



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº Nº 40/2023

Contrato nº 40/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **PEREIRA ECO GÁS LTDA.**, para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 13 kg, de acordo com o Processo SEI nº 006527/23-00.155.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **PEREIRA ECO GÁS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº **24.973.797/0001-71**, com sede no QS 127, Conjunto B - 02, Samambaia Sul, Brasília - DF, CEP: 72.303-532, correio eletrônico: reinaldo@motoja.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Reinaldo Alves Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº 0668533706 SSP/BA e do CPF nº 571.657.345-20, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 006527/23-00.155 e com a Cotação Eletrônica nº 6527/2023, têm entre si justo e contratado o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 Kg, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 Kg, pelo período de 12 (doze) meses,

para suprir as necessidades de algumas copas do STM, de acordo o Projeto Básico para Cotação Eletrônica (3353804) especificações a seguir, e proposta datada de 25 de setembro de 2023 (3403935).

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
Gás de cozinha. Composição básica: gás liquefeito de petróleo, propano e butano, podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável. Envasado em botijões de 13 kg (treze quilogramas), com lacre anti-violação. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR-8460 da ABNT, Resolução ANP nº 709/2017 e Norma Técnica CBMDF nº 005/2000.	Un	40	R\$ 124,875

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

1.1 Entregar e/ou instalar o material no **prazo máximo de 48 horas**, a contar do recebimento da solicitação encaminhada por e-mail.

1.1.1 eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.

1.2 Substituir, no prazo de até 48 horas, o material entregue com defeito ou fora das especificações, salvo prazo contrário a ser estipulado pela administração.

1.3 Dar garantia de, no mínimo, 03 meses, para os materiais entregues.

1.3.1 se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que a ofertada pela empresa, sobre ela prevalecerá.

1.4 Executar os serviços por profissionais especializados e de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias locais e demais normas pertinentes ao assunto.

1.5 Ofertar produtos que atendam às Normas da ABNT e/ ou apresentem selo de aprovação de Órgão Regulamentador.

1.6 Prever e tomar todas as precauções e medidas para que se evite o dano a qualquer parte e/ ou material do Contratante no transporte e/ ou instalação do mobiliário.

1.7 Fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

1.8 Indicar à fiscalização empresa sediada no Distrito Federal para instalação e prestação da garantia, em sendo sediada em outra unidade da Federação.

1.9 Atender prontamente às solicitações do Contratante durante o prazo de entrega e de garantia.

1.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

1.11 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao Contratante:

1.1. Receber e conferir o material.

1.2 Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações.

1.3 efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sétima*;

1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.5 Entregar botijão vazio para a contratada no ato da entrega do produto.

Cláusula Quarta - DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento obedecerá aos seguintes procedimentos:

1.1. Os pedidos serão efetuados sob demanda, na conveniência do CONTRATANTE, a medida que forem esvaziando os botijões existentes, ocasião em que a CONTRATADA deverá repor o botijão de gás, ao tempo em que procederá o recolhimento daquele que estiver vazio.

1.2. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, via e-mail, com a respectiva data para entrega, prazo para entrega e a localização e horário expresso para a entrega, assinada pelo representante do CONTRATANTE, que não está obrigado a solicitar a quantidade mensal estimada neste termo.

1.3. Os produtos deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico para Cotação Eletrônica (3353804), sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades.

Cláusula Quinta - DO VALOR

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

Cláusula Sexta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de material, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nº 022500-9, agência nº 0241, do Banco de Brasília, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento definitivo do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

1.1. O pagamento será efetuado pela Administração em parcela única, quando do recebimento definitivo do produto.

1.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na proposta e/ou no contrato, ou caso observada qualquer inconsistência que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto de pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, apresentar as

comprovações atualizadas:

- a) das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS);
- b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência;
- c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Contrato não estiver de acordo com o proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

AF= atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Oitava - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 meses, a contar de 11 de novembro de 2023.

Cláusula Décima - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira- DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou pelo atraso injustificado na sua execução, o Contratante poderá, com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.1. advertência, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha a Contratada concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até dois anos;

1.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

1.4. multas:

1.4.1. multa moratória:

1.4.1.1. nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou substituição do produto entregue com defeito, bem como no atendimento das solicitações formais da Administração relativas ao objeto principal da contratação:

a) de 1% ao dia sobre o valor da totalidade dos itens em atraso, até o limite de 15 dias, a partir do qual poderá caracterizar, a critério da Administração, a inexecução do contrato;

1.4.2. multa compensatória:

a) de 30% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total, ou sobre o valor da totalidade dos itens não entregues, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, cumulada com a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos.

a.1) A omissão na prestação da garantia e do suporte técnico caracterizará inexecução parcial, punível com a citada multa compensatória, cumulada com as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a.2) A inexecução parcial da contratação, estará configurada também quando:

a.2.1) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 1.17 da Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato;

1.4.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

2.2. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou

2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

3.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

3.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

3.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

3.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

3.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão de licitar e contratar com o Superior Tribunal Militar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da

garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

6.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Segunda – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo, com avarias, defeito de fabricação, ou que não atenda as especificações do Projeto Básico para Cotação Eletrônica (3353804).

2. O produto será recebido de forma definitiva após ser feita vistoria pelo servidor do STM, incumbido de recebê-lo, conforme a localidade e a quantidade solicitada no pedido e em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico para Cotação Eletrônica (3353804).

2.1. O recebimento, a fiscalização e atestação do produto caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2.2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do Contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Terceira – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, na quantidade solicitada, na sede de cada uma das unidades descritas no item 6.2, do Projeto Básico para Cotação Eletrônica (3353804) ao servidor designado no pedido, com

as seguintes orientações:

- a) Fornecer os produtos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do pedido.
- b) Caso o **CONTRATANTE** necessite de fornecimento emergencial, o prazo de entrega deve ser de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) O horário de entrega será, preferencialmente, compreendido entre 13h e 18h, podendo ocorrer no período da manhã, mediante prévio ajuste com a fiscalização.
- d) Os produtos devem ser entregues mediante recibo, com identificação do recebedor em cada um dos locais indicados no item 6.2, do Projeto Básico para Cotação Eletrônica (3353804).

1.1. Endereços:

- a) Ed. Sede STM, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco B, CEP 70098-900;
- b) Ed. Garagem Norte, no SGON, Quadra 5, Lote 8, CEP 70610-650;
- c) Seção de Arquivo da DIDOC, SIA, Trecho 17, Via IA-4, Lote 16/20, Zona Industrial, Guará-Brasília, CEP 71200-260.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

A despesa ocorrerá à conta de dotação pela Lei Orçamentária à Justiça Militar, para o exercício de 2023, mediante a nota de empenho nº 2023NE000617, emitida em 24 de outubro de 2023, a cargo do Programa de Trabalho *02.061.0566.4225.0101*.

Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Diretoria de Administração - Seção de Apoio (SEAPO)

Servidores responsáveis: Karine Andresa de Castro Novais, Roberto e Rosana

Tel: (61) 3313-9426 e 3313-9293

e-mail: seapo@stm.jus.br

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 306/MPOG, de 13 de dezembro de 2001 c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste Contrato todas as condições estabelecidas no Processo, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo.

2. O presente Contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar outras sociedades empresárias para fornecer o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização da Administração;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste Contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral do Contratante

ANEXO DO CONTRATO
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no

processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3353804v14

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO ALVES PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 23:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 31/10/2023, às 13:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3453579** e o código CRC **5CB1083B**.

3453579v17

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>